



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT

PROTÓCOLO Nº 117/2018

DATA 15/02/2018

Nabson Natan Lourenço Pires
Responsável

Secretário Geral

Portaria Nº 070/2017

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2018.
DE 09 de FEVEREIRO de 2018.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1619/2017, DE 05 DE NOVEMBRO 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei Municipal 1619/2017 de 05 setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Torna obrigatória a construção de muros com cerca elétrica ou cercas elétricas de arame farpado, com no mínimo 02 (dois) metros de altura, em torres de comunicações do tipo autoportante com altura superior a 70 (setenta) metros.

§ 1º - Deverá ser observada a distância mínima de 03 (três) metros de cada lado da torre, até o imóvel mais próximo.

§ 2º - As torres de comunicações do tipo estaiada, passam a ter a obrigatoriedade de instalação e uso do sistema antifurto.

§ 3º - O sistema antifurto deverá ser instalado a distância máxima de 5 metros (cinco) do solo, devendo permanecer cadeado de forma que impeça o acesso de pessoas não autorizadas nas torres.

§ 4º - Nos terrenos particulares/públicos que não possui residências ou morador fixo torna-se a obrigatoriedade de vigilância 24 horas até o cumprimento das exigências do caput do Artigos 1º e § 1º, § 2º e § 3º.”

Art. 2º - As empresas que possuem torres de comunicações no município, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para se adequarem as exigências previstas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2018.

Autor Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 1º Secretário



MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 03/2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei do Legislativo buscar alterar a redação do Artigo 1º da Lei Municipal 1619/2017 de 05 de setembro de 2017, visando proporcionar uma maior segurança aos munícipes de Guarantã do Norte, uma vez que, os terrenos onde se localizam as torres de comunicações do município, em especial as que ficam no centro da cidade, não possuem uma vedação adequada as suas proximidades.


O acesso facilitado a esses locais, já contribuiu com uma tragédia no passado e nos últimos meses tem proporcionado um aumento no número de tentativas de suicídio, bem como motivando jovens e adolescentes a disputarem a subida nas torres de comunicação.

O Poder Público tem o dever de zelar pela segurança da população, e o legislador, visando cumprir esse papel da melhor forma possível, propõe o presente Projeto de Lei e solicita dos Nobres Vereadores a aprovação.

Certo do apoio e voto favorável de todos!

Plenário das deliberações da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,


Silvinho Dutra da Silva (PDT)
Ver. 1º Secretário
Autor